

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 10.610, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Âncora Marajó.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Instituto Âncora Marajó, CNPJ nº 45.344.928/0001-21, com sede e foro na Cidade de Soure.

§ 1º A Entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.

§ 2º A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de junho de 2024.

HELDER BARBALHO  
Governador do Estado

DOE Nº 35.865, DE 24/06/2024.

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.